



Ofício nº. 216-17/GAPRE

Umbaúba (SE), 20 de junho de 2017.

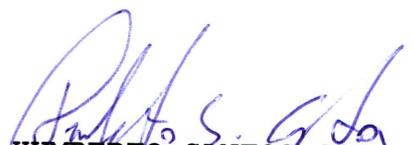
À Sua Excelência o Senhor  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Rua Benjamin Constant, 152 - centro  
49260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei nº. 710/2017

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da Lei nº. 710, datada de 19 de junho de 2017; e considerando a lição do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epígrafe, que **"dispõe sobre ratificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL, e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

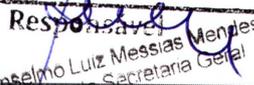
  
HUMBERTO SANTOS COSTA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Umbaúba - Sergipe  
SECRETARIA DE ADM. GERAL

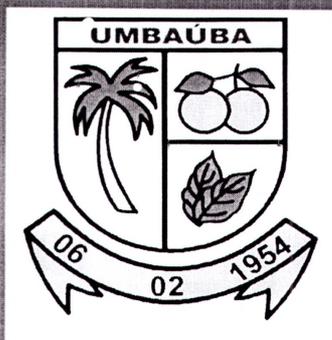
PROTOCOLO nº \_\_\_\_\_

DATA: 05/07/17

HORA: 10 - 13

  
Responsável  
Anselmo Luiz Messias Mendes  
Secretaria Geral

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº. 710/2017***

***19 de junho de 2017***

***Dispõe sobre a retificação dos termos  
do Contrato de Programa do Consórcio  
Público de Saneamento Básico do  
Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL  
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa



LEI N° 710, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre ratificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** - Ficam ratificados os termos do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL**, firmado pelo Município de Umbaúba, cuja cópia apensa, é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2°** - A participação financeira mensal do Município de Umbaúba, para custeio das despesas do **Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL**, será de até **0,5% (meio por cento)**, da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e da Cota Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**Parágrafo Único** - O percentual constante do caput do presente artigo poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, passando a ter aplicabilidade imediata.

**Art.3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4°** - Ficam Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 636, de 15 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 19 de junho de 2017.

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br